



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 483/2002, DE 07 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR-SE DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A ENTIDADES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de meios eletrônicos para a movimentação financeira a seu cargo junto às instituições autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins desta Lei abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receitas públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pelas instituições bancárias e via Internet.

Art.3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, através de senha eletrônica, aos quais compete preservar sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 5º As disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devidamente escrituradas de forma



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: gabinete@globaltele.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

individualizada, identificando-se os recursos vinculados à Órgão, Fundo, Fundação, Autarquia, com as despesas obrigatórias e despesas de convênios, acordo ou ajustes, nos termos do art.164, §3º da Constituição Federal e art. 43 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 04.05.2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados anteriormente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 07 de Junho de 2002.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

PUBLICADO EM	07/06/02
ATRAVÉS	Afixação
feitura Municipal	
Gasto	
	

